Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 035 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos termos do § 5º art. 74 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas:

Altera o "caput" do artigo 119 da LOM.

Art. 1º O "*caput*" do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 119 – O Município organizará a sua administração, exercerá suas atividades e promoverá sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor, mediante adequado Sistema de Planejamento"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas/MG, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Sete Lagoas, 18 de novembro de 2013.

Márcio Paulino da Silva Torres
Presidente

Milton Luiz Saraiva
1º vice-Presidente

Fabricio Augusto Carvalho do Nascimento
2º Vice-Presidente

Milton Maurício Martins
1º Secretário

Décio Márcio Magela Abreu
2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2013 de autoria dos Vereadores Dalton Antonio de Avelar Andrade, Claudio Henrique Nacif Gonçalves, Jeferson Douglas Soares Estanislau, Alcides Longo de Barros, Renato Gomes, Marli Aparecida Barbosa e Joaquim Gonzaga Barbosa)